



**Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

ADENDO AO TERMO DE REFERÊNCIA - [5073794](#)

PROCESSO SEI Nº [20101.032744/2021.03](#)

**JUSTIFICATIVA DE LOTE ÚNICO**

1.1. Optou-se pelo lote único, visto que é notório que nas contratações públicas a demonstração pelo zelo, eficiência e eficácia e efetividade, respeitando o princípio da economicidade balizado ao princípio da legalidade e da legitimidade (CF, Art. 70, "caput"), razão pela qual optou-se pelo agrupamento dos itens a serem licitados, os mesmos deverão ser oferecidos por uma única empresa especializada, considerando que ao contratar uma única empresa reduzem-se os gastos, facilita a prestação do serviço e proporciona uma melhor fiscalização pelo órgão. O agrupamento dos itens também se faz necessário, devido à especificação do objeto a ser licitado, por tratar-se da prestação de um mesmo serviço com o fornecimento de peças que passará por todo um processo que é necessário todos os itens estarem no mesmo lote, garantindo a qualidade e responsabilidade contratual, quanto a questionamento futuros, sobre restrições de competitividades, fica assegurado à ampla concorrência, sendo que os procedimentos licitatórios serão na forma eletrônica, cabendo à empresa adequar-se as necessidades do órgão, conforme sua qualificação técnica no mercado. A administração busca licitar sobre o regime de agrupamento de itens, devido fracasso (perda) de itens no momento da licitação, ocasionado pela singularidade de alguns itens. Para a administração a perda de itens na adjudicação, representa um grande dano, do ponto de vista que toda compra ou prestação de serviço e feita sobre medida, compreendendo a necessidade do exercício administrativo.

1.2. O desmembramento do objeto em itens específicos visa tão somente à individualização, discriminação e dimensionamento dos custos e formação dos preços. Nenhum dos itens poderia ser utilizado independente ou isoladamente, visto que são complementares da mesma natureza e interdependentes, devendo ser contratados simultaneamente, combinados em dimensões e natureza de acordo com as circunstâncias que o caso completo requeira razão pela qual devem ser impositivamente atribuídos a uma única contratada. Neste sendo, esta Administração avaliou que a organização da licitação em UM LOTE, com itens da mesma natureza, com isso observamos que essa modalidade é economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

1.3. Conforme prevê as recomendações da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que estabeleceu que:

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.*

1.3. Portanto, justifica-se o julgamento por LOTE considerando que a junção dos itens dentro de suas características agrupa os fornecedores, concentrando-os em um LOTE específico por itens dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, conseqüentemente, favorecendo

a Administração no momento da negociação, considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação. A contratação adota como regime de execução a empreitada por preço global, que é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total pelo fato do tipo de serviço a ser adquirido, tendo em vista que o contrato já definirá previamente todo o serviço a ser feito, sendo possível quantificar o valor global da prestação de serviços.

1.4. A contratação tem prazo de vigência de 12 meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Diante disto, e dos fatores supracitados, justifica-se a aquisição por um único lote.

**Digitado por:**

*(assinado eletronicamente)*  
**THALITA NASCIMENTO LIRA**  
Gerente Especial na Saúde- Em exercício  
(Portaria nº1873/SESAU/CGTES/NCP, de 03 de junho de 2022)  
**NP2/CGUE/SESAU**

**Responsáveis Técnicos:**

*(assinado eletronicamente)*  
**SANDONAYDE DA SILVA BICHARA**  
Técnico em Refrigeração  
**HGR/CGUE/SESAU/RR**

*(assinado eletronicamente)*  
**JULIANA GOMES DA ROCHA**  
Diretora Técnica  
**HGR/SESAU**

*(assinado eletronicamente)*  
**PATRICIA RENOVATO DE OLIVEIRA FREITAS**  
Diretora Geral  
**HGR/SESAU**

**Revisado e Aprovado:**

*(assinado eletronicamente)*  
**ADRIANA CARLA LEAL CAMPOS**  
Diretora do Departamento de Assistência Hospitalar  
**SESAU/CGUE/DAH**

*(assinado eletronicamente)*  
**LETICIA CARVALHO RODRIGUES**  
Coordenadora Geral de Urgência e Emergência - Em exercício

(Portaria nº 1902/SESAU/CGTES/NCP, de 06 de junho de 2022)  
CGUE/SESAU

*(assinado eletronicamente)*

**JONATHAN SILVA DOS SANTOS AMARAL**  
Coordenador do Núcleo de Processos da SESAU/RR  
NP/SESAU/RR

**Autorizado:**

*(assinado eletronicamente)*

**CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO**  
Secretária de Estado da Saúde  
SESAU/RR



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Nascimento Lira, Assistente de Coordenação em Saúde**, em 11/07/2022, às 09:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Silva dos Santos Amaral, Consultor Técnico**, em 11/07/2022, às 09:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Renovato de Oliveira Freitas, Diretora Geral**, em 11/07/2022, às 10:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gomes Da Rocha, Diretora Técnica do Hospital Geral de Roraima**, em 11/07/2022, às 10:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Carvalho Rodrigues, Gerente de Núcleo**, em 11/07/2022, às 10:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Carla Leal Campos, Diretora do Departamento de Assistência Hospitalar**, em 11/07/2022, às 10:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sandonayde da Silva Bichara, Técnico Em Refrigeração**, em 11/07/2022, às 11:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 12/07/2022, às 11:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5492589** e o código CRC **79C61CE2**.



---

20101.032744/2021.03

5492589v9

---

Criado por [01695610202](#), versão 9 por [01695610202](#) em 11/07/2022 09:10:59.